



PARECER Nº 1297, DE 2025, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE A MOÇÃO Nº 250, DE 2025

De autoria do Excelentíssima Senhora Deputada Professora BEBEL, a Moção Repudia o Projeto de lei N. 2363/2011, em tramitação na Câmara dos Deputados, que altera o artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criando restrições aos direitos dos trabalhadores no que se refere aos intervalos no trabalho em ambientes frigoríficos na indústria da alimentação.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta por 5 (cinco) sessões entre os dias 01/08/2025 a 07/08/2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-me, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, e artigo 33, II do Regimento Interno.

Referido Projeto de Lei restringe o conceito de câmaras frigoríficas apenas a ambientes abaixo de 4°C e condiciona o reconhecimento de mudança de temperatura a uma variação mínima de 10°C, reduzindo substancialmente os direitos hoje assegurados aos trabalhadores em ambientes frios.

O artigo 253 da CLT, na redação vigente, assegura pausas regulares para os trabalhadores expostos a ambientes insalubres em razão do frio, prevenindo doenças ocupacionais e preservando a saúde física e mental do trabalhador.

O PL nº 2363/2011 caracteriza-se como um grave retrocesso social, pois exclui da proteção legal milhares de trabalhadores da indústria da alimentação, submetidos a condições nocivas, afrontando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da vedação ao retrocesso social (art. 7º da CF).

Em audiência pública realizada nesta Casa em 30 de junho de 2025, trabalhadores do setor da alimentação de todo o país expressaram repúdio unânime ao referido projeto, reforçando a importância de manifestação contrária desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, este Relator entende que a Moção n. 250 de 2025 em análise é justa, legítima e meritória, razão pela qual opina favoravelmente à sua aprovação, de forma conclusiva, manifestando o apoio à defesa da saúde e dos direitos fundamentais dos trabalhadores brasileiros.

Teonilio Barba – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/9/2025.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator